

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**Área requisitante:** Câmara Municipal de Atalanta/SC.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para execução da obra de ampliação e pavimentação das dependências da Câmara Municipal de Atalanta/SC.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura física da Câmara Municipal de Atalanta/SC, mediante a execução de obra de ampliação das dependências existentes e pavimentação das áreas externas.

As atuais instalações apresentam limitações quanto ao aproveitamento dos espaços disponíveis, tornando necessária a ampliação da estrutura física para melhor acomodação das atividades legislativas e administrativas, proporcionando condições adequadas de trabalho aos agentes públicos e melhor atendimento à população.

Além disso, as áreas externas demandam pavimentação para garantir melhores condições de acesso, circulação e segurança de pedestres e veículos, evitando transtornos decorrentes de intempéries climáticas e contribuindo para a conservação do patrimônio público.

A necessidade está alinhada ao interesse público, buscando oferecer melhores condições estruturais para o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal.

### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A Administração não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), portanto não há o que adequar neste sentido. No entanto, vale citar que na elaboração do Projeto Básico, etapa posterior a este estudo, a contratação se adequará as diretrizes orçamentárias existentes, como a LOA e o PPA que também norteiam as contratações públicas por

estipularem certos limites a qualquer contratação de acordo com a disponibilidade orçamentária.

A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento da Câmara Municipal, visando a melhoria e modernização da infraestrutura pública destinada ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

A despesa deverá possuir previsão orçamentária específica, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos indispensáveis que a solução viável deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada, passa pela qualificação técnica do eventual prestador do serviço, devendo comprovar o registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente, além de declarações padronizadas que são usualmente utilizadas em nossas minutas de editais.

As exigências precisas para qualificação técnica serão logo mais demonstradas no Projeto Básico, que deverá constar como exigência no edital de licitação, caso seja viável e aprovada esta contratação.

A empresa contratada deverá possuir disponibilidade de materiais para execução dos serviços e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação. Os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas correspondentes a cada serviço descrito no escopo do projeto e orçamento. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades se baseia em projeto de engenharia e planilhas de custo elaborados por profissional técnico da área. Para se obter as quantidades deverá então ser consultados estes documentos constantes no processo.

Por se tratar da parte preliminar da contratação, poderão ainda haver alterações até a publicação da licitação, seja por adequação orçamentária posterior ou readequação do objeto. Neste caso consideraremos como final, os valores constantes na planilha orçamentária aprovada após a adequação orçamentária.

Abaixo apresenta-se uma quantidade estimada a ser executada com a presente contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	1	UN	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

### **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O projeto de engenharia elaborado para a execução da obra, considerou todas as soluções existentes no mercado, optando por aquela que se mostrou mais vantajosa.

O objeto desta contratação está dentro da padronização seguida pelo órgão. Existe um grande número de fornecedores no mercado nacional, que atendem o objeto dentro das especificações solicitadas.

A Câmara Municipal, por não ter condições de executar os serviços, terá de terceirizar toda a operação.

### **6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 199.708,49.

O preço utilizado como referência para lançamento deste processo licitatório, foi obtido conforme o indicador do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, e complementado pela Administração, com o BDI, implementando nos encargos indiretos, para fins de vantajosidade na participação das empresas, estando as quantidades dos serviços e materiais oriundos da execução do objeto estão especificadas nos anexos a este documento.

### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Com já mencionado, não nos resta escolha senão contratar com empresa qualificada para o serviço, haja visto que a Câmara Municipal não dispõe de equipamento e mão de obra necessário para realizar por si só o serviço.

### **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

O objeto é indivisível, e não se verificou haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, desse modo, a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o art. 47 estabelece que deverão ser

considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de outra forma da solução adotada não seria indicada sobre os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento racional sustentável, bem como da melhoria da qualidade considerando o ciclo de vida dos produtos a serem entregues.

Diferente disso, a Câmara Municipal necessitaria dispor em seus quadros, pessoal efetivo especializado e instalações de materiais de construção, além de maquinário próprio e sistematicamente mantidos, com alto custo e periodicamente substituídos, quadro de pessoal com necessidade de desmobilização a cada ação, tornando a terceirização viável técnica e financeiramente vantajosa para os cofres públicos.

## **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Câmara Municipal. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho;

j) assinatura e publicação do contrato.

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou contratação correlatas ou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

No caso presente, o objeto da contratação não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA n 98/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

### **13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Licitação, declarando viável esta contratação.

Atalanta/SC, 15 de maio de 2026.

**Vanderlei Ferreira**  
Presidente